



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

1 PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, centro, nesta Cidade, por seu Agente de Contratação/ Pregoeiro, designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que às 09h00min do dia 18 de agosto de 2026, na sede dessa Prefeitura Municipal, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme especificações do ANEXO I deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462 de 2023, Decreto Municipal nº 45/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.1. Os envelopes "A" e "B" contendo toda a documentação serão recebidos somente na Sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, nessa Cidade de Siqueira Campos, CEP: 84.940-000.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 18/08/2026 - HORA: 08h45min

Local: Somente na Sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA LICITAÇÃO

Data: 18/08/2026 HORA: 09h00min

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR.

1.2 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

ANEXO 04 - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO LGPD

ANEXO 07- MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO

ANEXO 08 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de solução integrada de comunicação corporativa, compreendendo: plataforma de gestão de canais integrados em nuvem, atendimento centralizado para o Município de Siqueira Campos/Pr, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

2.1 O valor máximo desta licitação é de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

2.2 A licitação é por lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3- O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Presencial empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.

3.2 - RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

3.2.1. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor total do lote não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o que torna o edital com critério de participação exclusiva para ME/EPP.

3.2.1.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3 - Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.3.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

3.3.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4- O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7- O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9 - A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.

4.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório, pelos agentes de contratação, ou ainda por publicação em Órgão Oficial.

4.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.

4.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.5 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os bens objeto da presente licitação.

4.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

4.7 Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) conjuntos de documentos: Proposta de Preço e de Habilitação, além dos documentos para o credenciamento.

4.8 A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados, indevassáveis e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue até o horário e o local já designados no preâmbulo do presente edital:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGAO PRESENCIAL Nº xx/2026

PROPONENTE: (nome da empresa)

ENDEREÇO E PORTE DA EMPRESA:

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº xx/2026

PROPONENTE: (nome da empresa)

ENDEREÇO E PORTE DA EMPRESA:

4.9 Essa Administração Pública Municipal não se responsabilizará por envelopes não entregues diretamente na Sessão de Protocolo da sede da Prefeitura Municipal.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.40.14 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(38) 02.001/2.012/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Contratos, Licitações e Compras de Materiais
(64) 02.001/2.101/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Recebimento e Distribuição de Materiais
(148) 03.001/2.116/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Fundo Municipal de Educação - Fundamental
(119) 03.001/2.117/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Fundo Municipal De Educação - Educação Infantil
(261) 05.001/2.047/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Manutenção da Divisão de Agricultura
(273) 05.001/2.136/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Inspeção Municipal
(298) 05.002/2.137/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Desenvolvimento Urbano e Ambiental
(335) 05.003/2.139/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Manutenção de Veículos e Equipamentos
(315) 05.003/2.952/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Manutenção do Posto de Bombeiro Comunitário
(367) 06.001/6.928/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Manutenção do Conselho Tutelar



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

(397) 12.001/2.123/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão Municipal de Proteção Social Básica e Especial
(448) 13.001/2.113/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Cultura
(472) 14.001/2.122/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Esportes Diversos

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da sessão pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pela Agente de Contratação/ Pregoeira.

6.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pela Agente de Contratação/ Pregoeira, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

6.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

6.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade RG e CPF ou CNH do representante legal e/ou procurador legal;
- b) CONTRATO SOCIAL ou documento análogo e sua última alteração (**obs.: o contrato social pode ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.**
- c) PROCURAÇÃO com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante, (conforme ANEXO VII do edital).
- d) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP), (conforme Anexo V do Edital).

6.3.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no CONTRATO SOCIAL;

6.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

6.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

6.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

6.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;

7.2 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos itens constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

7.3 Descrição do objeto da presente licitação, conforme o item 2 deste edital. A descrição do item deverá atender ao disposto no Anexo – I deste Edital.

7.4 Deverá conter, ainda, na proposta de preço, **o valor total mensal e anual**, ofertado escrito em moeda nacional, em algarismo, sendo permitido no máximo **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, com a inclusão de todas as despesas.

7.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

7.6 Deverá ser apresentada apenas uma proposta.

7.7 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.8 Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, devendo a pregoeira proceder às correções necessárias.

7.9 Com o objetivo de evitar a desclassificação da Proposta é importante que as licitantes preencham suas Propostas de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II** descrevendo detalhadamente a especificação completa dos produtos ofertados, conforme especificações descritas no Anexo I.

7.10 Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes;



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

7.11 Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital, conforme determina o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02;

7.12 Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados.

8 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No dia, hora e local designado neste Edital a pregoeira declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

8.2 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante.

8.3 Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento.

8.4 O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

8.5 Após, a Agente de Contratação/ Pregoeira passará a verificar para todas as licitantes a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances, por LOTE.

8.6 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

8.7 Será desclassificada também a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.8 A pregoeira fará ordenação das propostas pela ordem crescente dos preços por LOTE, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO II, classificará a de menor preço e, subsequentemente, aquelas de valor superior em até dez por cento da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.

8.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, a Agente de Contratação/ Pregoeira realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;

8.10 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.

8.11 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas iniciará a fase de lances.

8.12 Às licitantes classificadas para fase de lances será dada oportunidade de nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances.

8.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Agente de Contratação/ Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.

8.13.1 Será desclassificada a empresa que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.13.2 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

Administração;

8.14 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

8.15 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação;

8.16 Sendo aceitável a oferta será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.17 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta será declarada inabilitada.

8.18 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

8.19 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.20 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação/ Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.21 Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será para exercício do direito de preferência o disposto na Lei Complementar nº 123.

8.22 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, a pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a Administração.

8.23 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pela Agente de Contratação/ Pregoeira e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.

8.24 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Agente de Contratação/ Pregoeira fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, superadas as causas da desclassificação.

8.25 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
2. b. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
3. SICAF;
4. c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5. d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
6. e. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos, e de acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será aberto o envelope e conferidos os documentos de habilitação apenas dos licitantes vencedores da fase de lances, **a não observância da documentação necessária constantes nesse edital, acarretará em sua desclassificação**, para tanto:

9.1.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.3 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.4- Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2 - Habilitação Jurídica

9.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8 - Agricultor familiar (quando for o caso): Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9 - Produtor Rural (quando for o caso): matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

OBS.: O contrato social pode ser substituído por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

(Em caso de apresentação desse(s) documento(s) na fase do credenciamento, não será necessária a sua reapresentação no envelope de Habilitação).

9.2.11 - RG e CPF ou CNH do Sócio Administrador;

9.3 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **comprovando que o ramo da atividade é pertinente e compatível com o objeto licitado**;

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira:



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

9.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.4.2 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (todos deverão ser apresentados dos dois últimos exercícios sociais);

9.4.2.1 Os documentos solicitados no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.5 – Declarações:

9.5.1 - Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital).

9.5.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.5.4 - Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP), (conforme Anexo V do Edital).

9.5.5 - Declaração de LGPD, (conforme Anexo VI do Edital).

9.6 – Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características e complexidade, com operação mínima de 50 (cinquenta) ramais SIP simultâneos em plataforma VoIP em nuvem e plataforma de comunicação integrada com o whatsapp, em execução ou concluída, apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**.

b) Indicação de no mínimo 1 (um) profissional como Responsável Técnico, portador de uma das seguintes habilitações: (a) Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações, com registro ativo no CREA; ou (b) Técnico em Telecomunicações, com registro ativo no CFT/CRT.

c) Certidão de registro e quitação do Responsável Técnico indicado, emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou CFT/CRTI), com validade na data de apresentação da proposta.

d) Certidão de registro e quitação da empresa no conselho profissional correspondente à habilitação do Responsável Técnico indicado.

e) Licença ou autorização para exploração do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), outorgada pela Anatel, nos termos da Lei n.º 9.472/1997 e do Regulamento do STFC.

f) Autorização da Anatel para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da Lei n.º 9.472/1997 e da Resolução Anatel n.º 614/2013 e alterações.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

g) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro, no mínimo 1 (um) profissional certificado na solução ofertada, mediante certificado válido emitido pelo fabricante ou desenvolvedor da plataforma.

h) A licitante deverá comprovar que possui, em seu próprio nome, autorização, credenciamento ou instrumento regulatório equivalente expedido pela ANATEL para a prestação/exploração do Serviço Móvel Pessoal-SMP, compatível com o objeto licitado, não sendo admitida a simples apresentação de autorização em nome de terceiros.

i) A licitante deverá apresentar declaração, expedido pela ABR Telecom, na qualidade de Entidade Administradora da Portabilidade Numérica, comprovando que a proponente se encontra devidamente apta, habilitada ou credenciada para realizar procedimentos de portabilidade numérica, compatíveis com o objeto licitado.

j) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

9.7 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.9.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.9.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11. - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17 - A verificação pelo Agente de Contratação/ Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.18 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

9.19 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

9.23.2 As impugnações e esclarecimentos deverão ser entregues diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, ou encaminhados via e-mail para o pregoeiro, através do endereço eletrônico: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br.

9.23.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

9.23.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.23.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10- DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1– Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, que será registrado em ata.

10.2 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.12.1- Os recursos deverão ser entregues diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, ou encaminhados via e-mail para o Agente de Contratação/ Pregoeiro, através do endereço eletrônico: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao>.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1– A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser entregue diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, ou no e-mail: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br, até o dia seguinte ao dia da realização do certame, e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, no caso de envio da proposta via e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O (a) pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Siqueira Campos quanto do emissor;

11.1 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências, o (a) pregoeiro (a) DESCLASSIFICARÁ ou INABILITARÁ, conforme o caso, e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.2– A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (duas) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4– A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

11.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

13.2 O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

13.3 É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação, retomar o procedimento licitatório ou revogar a licitação.

13.4 – Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14 – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial sempre que ocorrerem fatos supervenientes, devidamente comprovados, que tornem a execução excessivamente onerosa, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

- I - força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- II - fatos imprevisíveis;
- III – fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

14.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação visando à redução, de modo a torná-lo compatível com os valores praticados.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos de mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades, conforme art. 90, §4º da Lei nº 14.133/2021.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação original obtida na licitação.

c) A redução será comunicada aos órgãos que tiverem celebrado contratos derivados da ata, para que avaliem eventual revisão dos instrumentos firmados.

14.3 Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor poderá requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do contrato decorrente da ata, mediante comprovação documental de fato superveniente que inviabilize a execução pelo valor pactuado.

14.4 Durante a análise do pedido de revisão, a fornecedora não poderá interromper os fornecimentos já formalmente demandados pela Administração.

14.5 O ônus da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor, devendo o pedido ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo:

- I – planilha de composição de preços, com os mesmos elementos apresentados originalmente;
- II – notas fiscais de insumos atuais e da época da proposta;
- III – outros documentos que evidenciem a elevação extraordinária dos custos (histórico de preços de mercado, de contratações públicas, índices oficiais, publicações especializadas etc.).

14.6 A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário.

14.7 Não comprovado o desequilíbrio, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir os compromissos assumidos, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções legais.

14.8 O reequilíbrio, quando concedido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, salvo quando comprovada demora injustificada da Administração, hipótese em que poderá ser aplicado retroativamente.

14.9 Caso o fornecedor não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidades, podendo o órgão gerenciador convocar os integrantes do cadastro de reserva ou, em último caso, revogar a ata e adotar as medidas cabíveis para atender à necessidade administrativa.

15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

15.2. Após esse período, os contratos derivados da ata poderão ser reajustados anualmente,



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

tomando-se como índice de atualização o índice IGPM/FGV ou IPCA, optando o Município pelo menor índice em vigência na data da solicitação de reajuste.

15.3. A data-base para cálculo do reajuste será a data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da última aplicação do índice.

15.6. Não será admitida a aplicação retroativa de reajustes, salvo quando comprovada a demora injustificada da Administração em processar o pedido.

16- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O contrato do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Primeiro

O contrato será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo

No caso de cancelamento por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
- b) A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

17 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para Adjudicação e homologação do processo, ou demais determinações nos termos do artigo 71, IV da Lei 14133/21.

18 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7 Os casos omissos serão regidos pela legislação vigente e aplicável.

20 – A Contratada obriga-se a:

20.1 – Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

20.1.1 – Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

20.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.3 – A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos;

20.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

20.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

20.1.8 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.9 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

20.2 – A Contratante obriga-se a:

20.2.1 – Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

20.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

20.2.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

20.2.4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.2.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

20.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

20.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.4.1 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.4.2 – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

20.4.3 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.4.4 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

20.4.5 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

20.4.6 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.4.7 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.4.8 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, 2022, art. 23, IV).

20.4.9 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.4.10 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.4.11 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.4.12 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.4.13 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.4.14 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente como forma de prevenir a ocorrência de dano ou impossível reparação.

22 – DAS INFRACÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito; II

– Multa, nos seguintes percentuais:

a. multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades. III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da infração do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a complexa execução das obrigações assumidas.

Siqueira Campos, 29 de julho de 2026.

Luiz Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Administração



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Data:

E-mail:

Telefone:

Dados para pagamento

Banco:

Agencia:

Conta:

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de solução integrada de comunicação corporativa, compreendendo: plataforma de gestão de canais integrados em nuvem, atendimento centralizado para o Município de Siqueira Campos/Pr, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos serviços, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2026 pelo menor preço por lote, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item e lote, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

LOTE 01

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor mensal	Valor anual
	R\$				

Valor Total: R\$ XXX (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

- PRAZO DE GARANTIA: xxx (SE HOUVER)
- LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO: De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.
- Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- Não haverá estipulação de pedido mínimo.

....., de 2026.
Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA FINAL (licitante vencedor)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Data:

E-mail:

Telefone:

Dados para pagamento

Banco:

Agencia:

Conta:

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de solução integrada de comunicação corporativa, compreendendo: plataforma de gestão de canais integrados em nuvem, atendimento centralizado para o Município de Siqueira Campos/Pr, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos serviços, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2026 pelo menor preço por lote, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço total mensal e anual por lote, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

LOTE 01

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		R\$			



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

Valor Total: R\$ XXX (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

- PRAZO DE GARANTIA: xxx (SE HOUVER)
- LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO: De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.
- Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- Não haverá estipulação de pedido mínimo.

.....de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á (O) Agente de contratação/ pregoeiro (a) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal Siqueira Campos, Estado do Paraná.

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §º 3º do artigo 122 da lei 14.133/21.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é(sócio



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

8) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9) Declaramos para os devidos fins que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: xxxxxx Telefone: (xxxxxxxx).

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Presencial n.º Nº [Autor] e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Á (O) Agente de contratação/ pregoeiro (a) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal Siqueira Campos, Estado do Paraná.

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2026.

Razão social XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaro (amos) estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNCP, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

.....de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

ANEXO VI

DECLARAÇÃO LGPD

Á (O) Agente de contratação/ pregoeiro (a) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal Siqueira Campos, Estado do Paraná.

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2026

Razão social XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

.....,de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Á (O) Agente de contratação/ pregoeiro (a) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal Siqueira Campos, Estado do Paraná.

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2026.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sito a _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2026 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

.....de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

(Reconhecer Firma)



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xx/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA xxxx.

O **MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.473.449 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 278.117.609-59, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a **empresa xxxx**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº xxxx**, com sede a xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor xxxxx, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº xxxxx, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de solução integrada de comunicação corporativa, compreendendo: plataforma de gestão de canais integrados em nuvem, atendimento centralizado para o Município de Siqueira Campos/Pr, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico n.º xx/2026, edital de licitação e eventuais anexos dos documentos supracitados e na proposta vencedora que originou o presente instrumento, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas.

CLÁUSULA III - VALOR

O valor deste contrato é R\$ xxx (xxxx) referente aos itens constantes do quadro abaixo e a Ata de Julgamento de Proposta para a contratação dos serviços durante o prazo de vigência do presente contrato.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd.	Valor mensal	Valor anual
01	Plataforma de Gestão de Canais Integrados em Nuvem com usuários ilimitados para os módulos e disponibilização de webfone integrado ao navegador para todos os usuários ativos, IA de Triagem Chat e Voz integrada com comodato de até 70 telefone simples, 30 telefone IP sem fio e 12 bases para telefone sem fio.	Licença/mês	01		
02	Pacote de minutos ilimitados fixo/fixo + fixo/móvel Brasil com portabilidade de 100 Linhas.	Unid./mês	01		
03	Pacote de 4.000 mensagens de Whatsapp ativas (Api oficial), compreendendo neste pacote mensagens de Marketing e utilidade.	Unid./mês	01		



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd.	Valor mensal	Valor anual
04	Serviço de telefonia móvel, com fornecimento de chip habilitado, pacote mensal mínimo de 6 GB de dados móveis por linha, tecnologia 4G ou superior, ligações ilimitadas nacionais para fixo e móvel, cobertura nacional, portabilidade numérica quando solicitada e suporte técnico durante a vigência contratual.	Unid./mês	20		
	Valor mensal				

Parágrafo Primeiro

No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.40.14	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.		
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(38) 02.001/2.012/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Contratos, Licitações e Compras de Materiais
(64) 02.001/2.101/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Recebimento e Distribuição de Materiais
(148) 03.001/2.116/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Fundo Municipal de Educação - Fundamental
(119) 03.001/2.117/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Fundo Municipal De Educação - Educação Infantil
(261) 05.001/2.047/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Manutenção da Divisão de Agricultura
(273) 05.001/2.136/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Inspeção Municipal
(298) 05.002/2.137/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Desenvolvimento Urbano e Ambiental
(335) 05.003/2.139/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Manutenção de Veículos e Equipamentos
(315) 05.003/2.952/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Manutenção do Posto de Bombeiro Comunitário
(367) 06.001/6.928/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	00000	Manutenção do



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		Conselho Tutelar
(397) 12.001/2.123/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão Municipal de Proteção Social Básica e Especial
(448) 13.001/2.113/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Cultura
(472) 14.001/2.122/3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000	Divisão de Esportes Diversos

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A contratada deverá seguir os prazos conforme o cronograma abaixo:

Fase	Atividade	Prazo Máximo	Entregável
1	Assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço inicial.	D+0	Ordem de Serviço assinada.
2	Reunião de kickoff e levantamento dos parâmetros operacionais.	D+5 dias úteis	Ata de reunião.
3	Ativação da plataforma SaaS e configuração inicial (ramais, troncos SIP, filas, URA, canais digitais, agentes de IA, storage e integrações).	D+15 dias corridos	Ambiente disponível em homologação.
4	Instalação e ativação dos links dedicados de internet (Item 08) e demais equipamentos fornecidos em comodato.	D+30 dias corridos	Termo de Recebimento Provisório.
5	Treinamento de administradores, supervisores e operadores.	D+35 dias corridos	Lista de presença e material didático.
6	Aceite definitivo e entrada em produção.	D+40 dias corridos	Termo de Recebimento Definitivo.

2. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo.

3. Esclarecimentos sobre as autorizações de fornecimento e entrega poderão ser obtidos através do telefone (43) 3571 1122 ou no e-mail compras@siqueiracampos.pr.gov.br - Departamento de Compras.

4. Todas as despesas de entrega com frete, deslocamento, carregamento, descarregamento, impostos e outras correrão por conta da empresa contratada, sendo sua obrigação fornecer/entregar os itens em perfeitas condições de utilização;



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

5. O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
6. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
7. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado.

Parágrafo Primeiro – Vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo e da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;
3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

Parágrafo Segundo – Subcontratação

A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Terceiro – Garantia de execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA V – RECEBIMENTO DO OBJETO

- Os itens serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que verificará o prazo de validade, os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, definitivamente, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.
- c) **O recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 5.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

5.8 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação de despesa, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica para cada fonte de recurso, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas categorias de contratos de: fornecimento de bens; locações; prestação de serviços e realização de obras, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes, considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Primeiro

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX / 100) / 365$

EM = $I \times N \times VP$, em que: I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

d) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

e) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

f) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; o prazo de validade; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

h) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

j) Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

k) havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

m) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

n) Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

o) Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 112, de 22 de Agosto de 2023, Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

p) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

q) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Segundo

Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Siqueira Campos-Pr, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Siqueira Campos-Pr, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;
- b) A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice IGPM/FGV ou IPCA, optando o Município pelo menor índice em vigência na data da solicitação de reajuste.
- c) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

- d) O reajuste será concedido mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- e) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- f) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIII - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial sempre que ocorrerem fatos supervenientes, devidamente comprovados, que tornem a execução excessivamente onerosa, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:

- I - força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- II - fatos imprevisíveis;
- III – fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação visando à redução, de modo a torná-lo compatível com os valores praticados.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos de mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades, conforme art. 90, §4º da Lei nº 14.133/2021.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação original obtida na licitação.

c) A redução será comunicada aos órgãos que tiverem celebrado contratos derivados da ata, para que avaliem eventual revisão dos instrumentos firmados.

3 Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor poderá requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do contrato decorrente da ata, mediante comprovação documental de fato superveniente que inviabilize a execução pelo valor pactuado.

4 Durante a análise do pedido de revisão, a fornecedora não poderá interromper os fornecimentos já formalmente demandados pela Administração.

5 O ônus da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor, devendo o pedido ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo:

- I – planilha de composição de preços, com os mesmos elementos apresentados originalmente;
- II – notas fiscais de insumos atuais e da época da proposta;
- III – outros documentos que evidenciem a elevação extraordinária dos custos (histórico de preços de mercado, de contratações públicas, índices oficiais, publicações especializadas etc.).

6 A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário.

7 Não comprovado o desequilíbrio, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir os compromissos assumidos, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções legais.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

8 O reequilíbrio, quando concedido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, salvo quando comprovada demora injustificada da Administração, hipótese em que poderá ser aplicado retroativamente.

9 Caso o fornecedor não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidades, podendo o órgão gerenciador convocar os integrantes do cadastro de reserva ou, em último caso, revogar a ata e adotar as medidas cabíveis para atender à necessidade administrativa.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes da entrega do objeto.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Administração:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato, edital e seus anexos;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas editais;
- c) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, e alterações posteriores;
- d) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- f) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/ Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados neste contrato e edital;
- g) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sexta e do contrato.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA XI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, nas seguintes formas:

1- Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

- 2- De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 3- Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro

- a) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- b) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- c) O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA XII– RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos das legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o(s) Secretário(s) do Município Designado, obrigando-se ao cumprimento do contido na legislação pertinente relativo ao objeto deste contrato, bem como realizará o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Primeiro

O responsável pela gestão do contrato é o senhor Secretário Municipal Evandro Carlos de Godoi - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

O Detentor do Contrato se submeterá à fiscalização do Município, ficando desde já designado o servidor fiscal FLÁVIO MIGUEL DA SILVA - Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado através da Portaria 18/2026 e o Diretor/ Secretário Municipal responsável pela solicitação, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa, ao fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial de Contratos ou Instrumentos Equivalentes que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

coletivo;

b) der causa à inexecução total do Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução de Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução de Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – **advertência** - será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do [art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **multa** - não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

III - **impedimento de licitar e contratar** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

Parágrafo Terceiro

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo

A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Oitavo

A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Nono

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo

Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CLÁUSULA XIV – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Siqueira Campos/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

E, por estarem justos, firmam o presente contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Siqueira Campos, xxxx

LUIZ HENRIQUE GERMANO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

xxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS